



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

INDICAÇÃO N 405 /2023

18 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Joab Carvalho Curvina**
Presidente da Câmara Municipal Câmara Municipal de Floriano –PI
Município de Floriano-PI

O Vereador que abaixo subscreve, requer da Mesa Diretora que, após cumpridas as formalidade regimentais e ouvida o plenário, encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Floriano – Antônio Reis Neto, a seguinte solicitação;

Assunto: Que o poder executivo envie para câmara projeto de lei que dispõem sobre o controle e a prevenção das queimadas urbana no município de Floriano estabelecendo medidas de preservação ambiental e segurança publica de que dispõe sobre o controle e a prevenção das queimadas urbanas no Município de Floriano, estabelecendo medidas de Preservação Ambiental e Segurança pública.

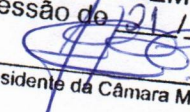
Floriano - PI, 18 de Setembro de 2023

Em anexo, segue a justificativa a respeito da matéria.

Sem mais para o momento, pedimos os esforços necessários para a aprovação do pleito.

Atenciosamente,


Vereador
David Rad Cury Oka

TRAMITADO EM PLENÁRIO
Sessão de 21/09/2023

Presidente da Câmara Mun. de Floriano



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 150 UFMF;
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de 200 UFMF.

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de multa no valor de valor de 250 UFMF;
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de 300 UFMF.

III - em relação à outras espécies de resíduos:

- a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 150 UFMF;
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de 200 UFMF.

IV - nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, por tempo determinado.

§ 2º O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 12º - Os valores das multas estabelecidos no Artigo 11º serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Floriano - UFMF.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares e procedimentos para sua efetivação.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

Art. 4º - O Município de Floriano promoverá campanhas de conscientização e educação ambiental, visando informar a população sobre os riscos e consequências das queimadas urbanas, bem como sobre as medidas preventivas.

Art. 5º - Serão realizadas ações de manejo adequado de resíduos sólidos, estimulando a reciclagem, compostagem e outros métodos de destinação ambientalmente correta.

Art. 6º - Será implementado um sistema de coleta regular de resíduos vegetais, visando evitar o acúmulo e a necessidade de sua queima.

Artigo 7º - O Poder Público incentivará a formação de brigadas comunitárias de combate a incêndios, com treinamento adequado e fornecimento de equipamentos necessários.

Seção II - Das Medidas de Fiscalização e Monitoramento

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais será responsável por fiscalizar e coibir as queimadas urbanas, podendo contar com o apoio de órgãos municipais, estaduais ou federais pertinentes.

Art. 9º - Poderá ser criado um sistema de monitoramento ambiental, por meio de câmeras de vigilância e/ou outros meios tecnológicos, para identificar e coibir as queimadas urbanas.

Art. 10º - O município poderá estabelecer um sistema de denúncias de queimadas urbanas, garantindo o anonimato do denunciante e a rápida resposta por parte dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 11º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

Dispõe sobre o controle e prevenção das queimadas urbanas no Município de Floriano, estabelecendo medidas de preservação ambiental e segurança pública.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o controle e combate às queimadas urbanas no Município de Floriano.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de queimada urbana, entendida como o uso do fogo para a eliminação de resíduos sólidos, limpeza de terrenos, agricultura ou qualquer outra atividade que envolva o uso de fogo, nas áreas urbanas do município, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º Considera-se "resíduos sólidos" todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso, gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminado.

§ 2º A proibição de que esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se área urbana todo o território do Município de Floriano que esteja ocupado por imóveis residenciais, comerciais, industriais ou institucionais, incluindo ruas, praças, parques e quaisquer outras áreas de uso público.

CAPÍTULO II - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS URBANAS

Seção I - Das Medidas Preventivas



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

de incentivar a adoção de alternativas sustentáveis para a destinação de resíduos e a limpeza de terrenos, como a reciclagem, a compostagem e o manejo adequado de resíduos sólidos. Ademais, busca-se promover a formação de brigadas comunitárias de combate a incêndios, capacitando a população local para atuar de forma preventiva e eficiente em casos de ocorrência de queimadas.

A fiscalização e o monitoramento das áreas urbanas serão fortalecidos com a implementação de um sistema de vigilância tecnológica e um canal de denúncias, permitindo uma atuação ágil e eficaz das autoridades competentes. Além disso, as penalidades previstas na lei têm como objetivo coibir a prática de queimadas urbanas, estabelecendo multas e outras sanções proporcionais às infrações cometidas.

Por fim, ressalta-se que a presente lei está em consonância com a legislação ambiental vigente, como a Lei de Crimes Ambientais, e visa fortalecer as políticas públicas municipais de preservação ambiental, atuando de forma preventiva e repressiva no combate às queimadas urbanas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à preservação do meio ambiente, à segurança da população e ao desenvolvimento sustentável do Município de Floriano.

David cury Rad Oka

Projeto de Lei nº /2023, de 18 de Setembro de 2023



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar, à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara, o anexo **Projeto de Lei nº /2023**, que sobre o controle e a prevenção das queimadas urbanas no Município de Floriano, estabelecendo medidas de preservação ambiental e segurança pública.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer medidas efetivas para controlar e prevenir as queimadas urbanas no Município de Floriano. A problemática das queimadas urbanas representa um sério risco ambiental, comprometendo a saúde da população, a qualidade do ar, além de causar danos ao patrimônio público e privado.

A necessidade de uma legislação específica se faz urgente, considerando o aumento da ocorrência de queimadas urbanas, o que exige a adoção de medidas de prevenção e combate mais rigorosas e eficazes. A aprovação dessa lei visa, portanto, promover a proteção do meio ambiente e da segurança pública, preservando a qualidade de vida dos cidadãos de Floriano.

A realização de queimadas urbanas provoca a emissão de gases poluentes, que contribuem para o aumento do efeito estufa e a degradação do meio ambiente. Além disso, a fumaça resultante das queimadas pode afetar a saúde da população, especialmente de pessoas com problemas respiratórios, crianças e idosos. Essa situação demanda uma atuação enérgica por parte do poder público, com a implementação de políticas de prevenção e punição adequadas.

Ao proibir expressamente as queimadas urbanas, o projeto de lei busca conscientizar a população sobre os riscos associados a essa prática, além



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador David Cury Rad Oka

Art. 14º - Serão realizadas ações de fiscalização e conscientização em conjunto com as Secretarias de Educação, Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, visando a integração e a efetividade das medidas de controle e combate às queimadas urbanas.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador de Floriano, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2023

Vereador

David Cury Rad Oka

David Cury Rad Oka

Vereador - PL